



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.186, DE 4 DE MAIO DE 2017

*A Subsecretaria de Atividade Legislativa  
para providenciar o impulso processual.  
PBE, 9/5/2017*

*Manoel*

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **"Altera a Lei n. 2.265, de 31 de março de 2010, que estabelece nova estrutura de carreira para os servidores públicos estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ"**.

A presente proposta tem por objetivo alterar e revogar dispositivos da Lei nº 2.265, de 31 de março de 2010, que estabelece nova estrutura de carreira para os servidores públicos estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, especificamente, quanto ao Grupo Ocupacional Atividade Fazendária (Auditor da Receita Estadual, Auditor do Tesouro Estadual e Auditor da Receita Estadual II).

As atribuições dos servidores da administração tributária obedecendo ao princípio da eficiência administrativa estabelecida no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, são desenvolvidas sempre em busca de uma melhor atuação nas áreas de tributação, fiscalização e arrecadação dos tributos estaduais. Fator determinante para a consecução de ações pertinentes à incrementação das receitas provenientes dos tributos estaduais que amparam e suportam as ações públicas postas em execução pelo Poder Executivo.

Dessa forma, o Projeto propõe alterar os arts. 21 e 35 da referida Lei, que tratam, respectivamente, dos vencimentos dos ocupantes dos cargos acima relacionados e da Gratificação de Gerência no sentido de oferecer maior transparência quanto aos valores pagos aos servidores que agem no intuito de melhor arrecadar recursos financeiros para prover o Estado de fontes capazes de financiar as políticas públicas e melhor gerir e controlar os gastos do Estado através de dados obtidos junto ao Tesouro Estadual e, assim, buscar a harmonia entre as ações promovidas pelo Poder Executivo e as legislações pertinentes ao controle e discriminação dos gastos/investimentos públicos.

*Recebido em:*  
*9/5/2017*  
Evelino de Costa Cardoso  
Subsecretaria de Atividade Legislativa  
em exercício  
registradas



**ESTADO DO ACRE**

**MENSAGEM Nº 1.186, DE 4 DE MAIO DE 2017**

O Projeto, também, tem como objetivo a revogação dos incisos II, III e IV do art. 23, arts. 25, 26 e 27, as tabelas a.1 e b.1 do Anexo IV, os anexos V e VI, todos da Lei 2.265, de 31 de março de 2010.

Deve-se anotar que os Auditores da Receita Estadual I e II e Auditores do Tesouro Estadual da SEFAZ/AC permanecem com o mesmo objetivo de incrementar as receitas tributárias estaduais, de competência constitucional (art. 37, inciso XXII, CF/88), uma atividade essencial ao funcionamento do Estado, e que mais uma vez comprovou o seu empenho na busca em atingir as metas estabelecidas pelo Governo do Estado do Acre referente aos últimos exercícios, destacando o ano de 2016 atingindo a meta de mais de um bilhão de reais e de mais de 120 milhões, somente no mês de dezembro do mesmo ano. Apesar do cenário econômico e político de grande turbulência no país como um todo, evidenciamos ainda mais perante o Poder Executivo a importância da força laboral dos citados servidores.

Essas são as considerações relevantes em relação ao projeto ora proposto, espero ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre



**ESTADO DO ACRE**

**PROJETO DE LEI Nº 36 , DE 4 DE MAIO DE 2017**

Altera a Lei n. 2.265, de 31 de março de 2010, que "Estabelece nova estrutura de carreira para os servidores públicos estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ"

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 21 e 35 da Lei nº 2.265, de 31 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 21. ...**

...

**§ 1º** O vencimento básico do cargo de auditor da receita estadual e do auditor do tesouro estadual, a partir da sua classe I, referência 1, fica estabelecido no valor de:

I – R\$ 15.375,96 (quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de julho de 2017;

II – R\$ 16.951,92 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de novembro de 2017; e

III – R\$ 18.527,88 (dezoito mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), a partir de 1º de julho de 2018.

**§ 2º** O vencimento básico do cargo de auditor da receita estadual II, a partir da sua classe I, referência 1, fica estabelecido no valor de:

I – R\$ 13.684,60 (treze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), a partir de 1º de julho de 2017;

II – R\$ 15.087,21 (quinze mil, e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), a partir de 1º de novembro de 2017; e

III – R\$ 16.489,81 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), a partir de 1º de julho de 2018.

**§ 3º** Na aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, considerando os níveis I a IV e classe especial, será observada uma diferença de 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos por cento) de uma referência para a seguinte de uma mesma



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE 4 DE MAIO DE 2017

classe e da última referência de uma classe para a primeira referência da classe seguinte.

...

**Art. 35.** ...

I – 20% (vinte por cento), quando do exercício do cargo de chefe de divisão;

II – 25% (vinte e cinco por cento), quando do exercício do cargo de coordenador de departamento;

III – 30% (trinta por cento) quando do exercício do cargo de diretor, secretário adjunto ou secretário de fazenda.”

...

(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.265, de 31 de março de 2010:

I – os incisos II, III e IV do art. 23;

II – o art. 25;

III – o art. 26;

IV – o art. 27;

V – as tabelas a.1 e b.1 do Anexo IV;

VI – o Anexo V

VII – o Anexo VI.

Rio Branco - Acre, 4 de maio de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre